



LEI Nº 2.439, de
29 de JUNHO de 1.992

Dispõe sobre controle de trânsito em estrada rural.

Proc. 539/AT

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar guaritas na estrada rural Taquaral, no trecho que corta a Fazenda Esperança, de propriedade da Obra Social Nossa Senhora da Glória, a fim de controlar o trânsito na referida área, preservando a tranquilidade necessária ao tratamento e recuperação das pessoas por ela albergadas.
- Artigo 2º - O controle das guaritas de que trata o artigo anterior, a critério do Executivo Municipal, poderá ser delegado à Obra Nossa Senhora da Glória.
- Parágrafo Único - Caso venha a se efetivar a delegação de que trata o "caput" deste artigo, a mencionada entidade de utilidade pública obriga-se a preservar o livre trânsito na referida estrada rural.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de Junho de 1992.-

[Handwritten Signature]
- ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES -
PREFEITO

[Handwritten Signature]
- CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS -
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIV.